

**AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO**

suspensivo desde o momento de sua interposição até a data de publicação da decisão final.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Unidade de Gestão de Agronegócio, Agricultura e Turismo, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 5º andar Ala Norte, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00 horas, pelos telefones: (11) 4589-8581 / 4589-8692 ou pelo e-mail: agronegocio@jundiai.sp.gov.br.

9.2. Casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pelo Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, ouvindo-se, previamente a Comissão Permanente referida no item 5.1. deste Edital, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

10. Para que não se alegue ignorância é que foi baixado o presente Edital.

Jundiaí, 18 de junho de 2019.

EDUARDO ALVAREZ

Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

**ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. (Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – UGAAT), adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), na qualidade de proprietário rural responsável pelo projeto aprovado no processo seletivo promovido para fins de adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, objeto dos autos do processo administrativo nº, adiante denominado simplesmente PROVEDOR, estabelecem o seguinte:

I – O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, realizou processo seletivo para adesão de provedores de serviços ambientais objetivando a implementação (ação a ser realizada), consoante instrução contida nos autos do processo administrativo supracitado.

II – O Projeto aprovado do PROVEDOR no processo seletivo na cláusula I passa a fazer parte integrante deste Termo.

III – A execução do Projeto aprovado se dará mediante acompanhamento da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócio que efetuará a gestão e o monitoramento das ações implementadas.

IV – O MUNICÍPIO, por intermédio da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, ou quando necessário, de empresa contratada, efetuará vistorias “in loco” atestando o alcance dos objetivos norteadores do Programa.

V – Preenchidos os requisitos estabelecidos na cláusula IV deste Termo, devidamente atestado o alcance dos objetivos colimados no projeto, enquadráveis na modalidade prevista no inciso I e do art. 9º da Lei nº 9.116, de 2018, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento da importância decorrente, em conformidade com o estabelecido no art. 8º da Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, em até (....) dias úteis contados da data de aprovação, mediante vistorias “in loco”, da verificação das ações de campo conforme referido na cláusula IV deste Termo, por meio de depósito bancário em conta corrente em nome do proprietário rural.

VI – Na hipótese dos projetos se enquadrarem nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 9º da Lei nº 9.116, de 2018, não haverá repasse de recursos financeiros, o benefício do PROVEDOR se constituirá na execução direta da própria ação dentro da propriedade, observada a disponibilidade orçamentária financeira.

VII – O prazo de vigência do presente Termo será de

VIII – As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da dotação

X – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, de de

GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO.

PROVEDOR

Testemunhas:

Nome: _____
RG.nº _____

Nome: _____
RG.nº _____

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE ADESÃO****ILMO SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO – SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Eu _____, portador do RG _____, CPF _____, venho requerer a inscrição para a seleção de projetos visando à adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA, instituído pela Lei Municipal nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, visando à obtenção de recursos financeiros, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.116, de 2018, apresentando, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos
P. Deferimento

Jundiaí, _____ de _____ de 2019.

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS Nº471
de 10 de junho de 2019**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ACDC - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 10 de junho de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil:

ACDC - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA

Executa o seguinte serviço:

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adultos de 30 a 59 anos. Inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Uva Niágara, nº 901 - Bairro: Morada das Vinhas, CEP nº 13.214-699.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 391/2018.

Jundiaí, 10 de junho de 2019.

RAFAELA BROLO MANIA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 472

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

de 10 de junho de 2019

Dispõe sobre aprovação da retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO ALMATER

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 10 de junho de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da entidade:

ASSOCIAÇÃO ALMATER

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Idalina Gonçalves Dias, nº 555 - Jardim São Camilo - CEP 13216-472.

II – de Assessoramento - Entidade executa: a linha de ação número 01 – Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro, desenvolvido na Rua Zuferey, nº 47 - Bairro: Jardim Pitangueiras - CEP nº 13.202-240.

III – De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; e a linha de ação número 07 – Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares, desenvolvido na Rua Zuferey, nº 47 - Bairro: Jardim Pitangueiras - CEP nº 13.202-240.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 444/2018.

Jundiaí, 10 de junho de 2019.

RAFAELA BROLO MANIA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº473
de 10 de junho de 2019**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO TUBERCULOZO DE JUNDIAÍ

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 10 de junho de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da entidade:

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO TUBERCULOZO DE JUNDIAÍ

Executa os seguintes serviços:

I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: na linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, desenvolvidos na Rua Carlos Augusto de Souza Lima, nº 181, Bairro Anhangabaú - CEP nº 13.208-210.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 413/2018.

Jundiaí, 10 de junho de 2019.

RAFAELA BROLO MANIA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 474
de 10 de junho de 2019**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 10 de junho de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da entidade:

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço De Convivência Fortalecimento De Vínculos, para adultos de 30 a 59 anos; Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos, para idosos com idade igual ou superior a 60 anos. Inseridos na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, desenvolvidos na Rua Bandeirantes, nº 161, Bairro Ponte Campinas - CEP nº 13.201-130.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 414/2018.

Jundiaí, 10 de junho de 2019.

RAFAELA BROLO MANIA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 475
de 10 de junho de 2019**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ – "GUARDINHA"

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 10 de junho de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os